



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATO DA MESA Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Regulamento Municipal do Parlamento Jovem – Polo Sudoeste – edição 2026, no âmbito da Câmara Municipal de Muzambinho, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 39, inciso I, do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a adesão da Câmara Municipal de Muzambinho ao Programa Parlamento Jovem de Minas – PJ Minas –, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, por meio da Escola do Legislativo, em parceria com as Câmaras Municipais participantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas claras para a organização, execução e participação do Município de Muzambinho nas etapas municipal, microrregional, regional e estadual do projeto no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a designação dos servidores responsáveis pela coordenação municipal do projeto e a necessidade de regulamentar suas atribuições, bem como as diretrizes para a participação dos estudantes e servidores envolvidos;

CONSIDERANDO o dever desta Casa Legislativa de promover a educação para a cidadania e a formação política dos jovens, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e com os princípios da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado e instituído, nos termos deste Ato, o Regulamento Municipal do Parlamento Jovem – Polo Sudoeste – edição 2026, que disciplina as normas e procedimentos para a execução do projeto no âmbito da Câmara Municipal de Muzambinho.

Art. 2º O Regulamento Municipal do Parlamento Jovem, na forma do anexo único deste Ato, estabelece, entre outras disposições:

- I – Os objetivos do projeto e a organização do Polo Sudoeste;
- II – As competências da Coordenação Regional e dos municípios integrantes;
- III – A designação da Coordenação Municipal e suas atribuições;
- IV – As normas para a realização da Etapa Municipal, incluindo oficinas, plenária e participação dos estudantes;
- V – As regras para participação nas Etapas Microrregional, Regional e Estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Os procedimentos para deslocamento, autorizações de viagem, uso de imagem e responsabilidades com os estudantes;

VII – As disposições gerais sobre a execução do projeto e a proteção integral dos jovens participantes.

Art. 3º Ficam designados, nos termos do artigo 9º do Regulamento ora aprovado, os seguintes servidores para a Coordenação Municipal do Parlamento Jovem 2026:

I – Thaísa Aparecida Vieira Silva, ocupante do cargo de Coordenação Regional do Projeto, responsável pela supervisão geral, articulação institucional, gestão das atividades do projeto no âmbito do município, execução das atividades pedagógicas e acompanhamento dos estudantes em viagens e demais eventos externos;

II – Jonathan Henrique Silva Guida, corresponsável por todas as atividades do projeto em âmbito municipal e participação das etapas externas do projeto.

Parágrafo único. A atuação dos servidores designados observará as diretrizes do projeto, as normas regimentais desta Casa e a legislação aplicável, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º O Regulamento Municipal do Parlamento Jovem – Polo Sudoeste – edição 2026, constante do anexo único, é parte integrante deste Ato para todos os fins de direito.

Muzambinho/MG, 12 de fevereiro de 2026.

Mesa Diretora

Israel Ramos Orlando
Presidente

Mateus Pereira Coimbra
Vice-presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lúcia Aparecida Bernardes da Cruz

Lúcia Aparecida Bernardes da Cruz
Primeira-secretária

Carlos Donizetti Miranda

Carlos Donizetti Miranda
Segundo-secretário

Registrado e publicado no lugar de costume e no sítio oficial em 12 de fevereiro de 2026, com base no artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, por minha ordem.

Israel Ramos Orlando

Israel Ramos Orlando
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARLAMENTO JOVEM POLO SUDOESTE – 2026

CAPÍTULO I DO CONCEITO DO PROJETO E DO POLO

Art. 1º O Parlamento Jovem de Minas – PJ Minas – é um programa realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, por meio da Escola do Legislativo, instituições parceiras e pelas Câmaras Municipais participantes.

Parágrafo único. São objetivos do PJ Minas:

I – Estimular a formação política e cidadã de estudantes do ensino médio por meio de atividades que os levem a compreender melhor a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, e a importância da participação popular no Parlamento;

II – Propiciar espaços para a vivência em situações de estudos e pesquisa, debates e negociações;

III – estimular os jovens para que se interessem pela agenda sociopolítica de seu município e do Estado, e pelo exercício da participação democrática na discussão e decisão de questões relevantes para a comunidade;

IV – Incentivar o envolvimento das Câmaras Municipais em atividades de educação para a cidadania.

Art. 2º O Polo Sudoeste é um dos polos regionais do PJ Minas, formado pelos municípios de Albertina, Alpinópolis, Bandeira do Sul, Bom Jesus da Penha, Botelhos, Cabo Verde, Campestre, Claraval, Guaranésia, Guaxupé, Itaú de Minas, Jacuí, Juruiaia, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Passos, Poços de Caldas, Pratápolis, São Pedro da União e São Sebastião do Paraíso.

Art. 3º O Parlamento Jovem de Minas tem, a cada edição, um tema específico escolhido pelos estudantes participantes da edição anterior, o qual é dividido em três subtemas, para fins de aprofundamento do debate e das propostas de intervenção.

Art. 4º A edição 2026 terá como tema “Inclusão da pessoa com deficiência e com neurodivergência”, subdividido nos seguintes subtemas:

I – Enfrentamento ao capacitismo e à violência;

II – Direito à informação e à comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

III – espaços acessíveis e ambientes inclusivos.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO POLO

Art. 5º A coordenação regional do polo será exercida pelos municípios de Jacuí e Muzambinho.

Parágrafo único. Os municípios que declararem dificuldade no gerenciamento do projeto e os municípios ingressantes, sem exceção, serão assistidos:

I – Pelos coordenadores regionais;

II – Pelo município veterano mais próximo geograficamente;

III – Pelo município com a coordenação mais experiente em número de edições nas quais o coordenador municipal participa.

Art. 6º A interlocução social do Polo será exercida pelo município de Guaxupé.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Coordenação Regional:

I – Receber as informações da Coordenação Estadual e repassá-las aos demais municípios

II – Elaborar o Regulamento do Polo, atendendo ao que a maioria dos demais municípios julgar adequado;

III – Organizar a formação de coordenadores do Polo Sudoeste, em conjunto com o município que sediará o evento;

IV – Apoiar os municípios ingressantes na realização do projeto;

V – Recolher e consolidar informações do Polo para encaminhar à Coordenação Estadual;

VI – Agendar com a Coordenação Estadual a melhor data para a realização da visita técnica ao Polo;

VII – organizar as Plenárias Microrregionais e Regional, em conjunto com os municípios que sediarão estes eventos.

Art. 8º Compete a todos os municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Participar de todas as reuniões de coordenadores municipais do Polo, de maneira remota ou presencial;

II – Participar da formação de coordenadores do Polo Sudoeste agendada para dia 06 de fevereiro de 2026, em Bom Jesus da Penha;

III – Realizar o lançamento municipal oficial do PJ 2026 até 16 de março de 2026;

IV – Realizar a etapa municipal do projeto, visando à integração às próximas etapas;

V – Encaminhar as informações solicitadas pela coordenação regional dentro dos prazos acordados;

VI – Arcar com o transporte intermunicipal dos participantes, assim como a refeição deles nos eventos regionais.

§ 1º Na formação de coordenadores do ano vigente será votada a arte da camiseta oficial do Polo, nas seguintes características: cor azul marinho, modelo gola redonda, manga curta.

§ 2º A arte mais votada deverá ser adotada por todos os municípios integrantes e as camisetas serão usadas nos eventos oficiais.

§ 3º Cabe a cada Câmara Municipal arcar com as custas da camiseta dos seus participantes.

§ 4º O lançamento municipal de Muzambinho será realizado em 5 de março de 2026.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º Ficam designados para a coordenação municipal do projeto no âmbito da Câmara Municipal os seguintes servidores:

I – Thaísa Aparecida Vieira Silva, ocupante do cargo de Coordenação Regional do Projeto, responsável pela supervisão geral, articulação institucional e gestão das atividades do projeto no âmbito do município, execução das atividades pedagógicas e acompanhamento dos estudantes em viagens e demais eventos externos;

II – Jonathan Henrique Silva Guida, corresponsável por todas as atividades do projeto em âmbito municipal e participação das etapas externas do projeto.

Parágrafo único. A atuação dos servidores designados observará as diretrizes do projeto, as normas regimentais da Câmara Municipal e a legislação aplicável, especialmente no que tange à proteção integral da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Para a realização dos eventos de lançamento do projeto e da Plenária Municipal, poderão ser designados outros servidores da Câmara Municipal para atuarem no apoio operacional, logístico e organizacional, seguindo orientações da coordenação municipal.

CAPÍTULO V DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 11. A etapa municipal compreende atividades para a formação política e temática dos estudantes e a realização da plenária municipal.

Parágrafo único. As Câmaras Municipais ingressantes e aquelas cujos coordenadores realizam pela primeira vez o projeto contarão com apoio das coordenações regional e estadual para a realização da plenária.

Art. 12. Cada município terá autonomia para realizar os Grupos de Trabalho e a Plenária Municipal, desde que busquem reproduzir, na medida do possível, a dinâmica proposta pela coordenação estadual.

Art. 13. As Plenárias Municipais devem ser realizadas até 18 de junho de 2026.

Parágrafo único. A Plenária Municipal de Muzambinho será realizada em 18 de junho de 2026, às 19h, no Plenário da Câmara.

Art. 14. As oficinas do Parlamento Jovem Municipal de Muzambinho serão realizadas às quintas-feiras, às 18 horas, no Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º Durante a execução do projeto, se necessário, as oficinas poderão ser realizadas em outro espaço, desde que previamente planejadas pela coordenação.

§ 2º O lanche destinado aos participantes das oficinas será de responsabilidade do Setor de Compras da Câmara Municipal.

§ 3º As temáticas das oficinas, tanto relacionadas às políticas públicas quanto ao tema da edição 2026, serão planejadas e ministradas pela Coordenação Municipal.

§ 4º As parcerias e os convites externos para ministrar oficinas serão de responsabilidade exclusiva da Coordenação Municipal.

Art. 15. Serão confeccionadas camisetas oficiais da edição 2026 para:

I – Estudantes participantes;

II – Servidores envolvidos;

III – Vereadores e vereadoras;

IV – Número adicional destinado às escolas participantes, a fim de contemplar as gestões escolares e parceiros externos.

Art. 16. As oficinas e atividades do Parlamento Jovem constituem espaço institucional, educativo e apartidário.

7



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Em hipótese alguma vereadores ou vereadoras utilizarão o espaço das oficinas para manifestações ou posicionamentos político-partidários.

Art. 17. A participação dos estudantes nas etapas microrregional e regional estará condicionada à presença e participação ativa na etapa municipal.

Art. 18. Os casos omissos referentes à execução do projeto no Município de Muzambinho serão resolvidos pela Coordenação Municipal, em conjunto com a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DO ENCONTRO REGIONAL

Art. 19. O Encontro Regional do Polo Sudoeste, denominado “Festival da Cidadania”, tem como objetivo a integração dos estudantes e acontecerá no dia 20 de maio de 2026, em São Sebastião do Paraíso.

§ 1º É de responsabilidade da Câmara Municipal que sedia o encontro regional oferecer um lanche a todos os participantes na chegada e ao final do evento.

§ 2º É de responsabilidade de cada Câmara Municipal o custeio do transporte e almoço de seus participantes.

§ 3º É de responsabilidade dos coordenadores municipais providenciar as devidas autorizações de viagem e autorização de uso da imagem dos estudantes, assim como se responsabilizar por eles durante toda a viagem.

§ 4º A data limite para envio do nome dos participantes será determinada pelo município sede do evento, que não terá responsabilidade pelo custeio de lanches dos participantes informados fora do prazo.

CAPÍTULO VII DA ETAPA MICRORREGIONAL

Art. 20. Na Etapa Microrregional, acontecerão 5 (cinco) Plenárias que serão sediadas pelos municípios de Albertina, Alpinópolis, Botelhos, Guaxupé e Pratápolis.

Art. 21. Cada município participará apenas de uma microrregional, de acordo com a divisão e datas indicadas:

I – 30 de junho de 2026 – Microrregional Alpinópolis: participam as Câmaras Municipais de Alpinópolis, Bom Jesus da Penha, Passos e São Sebastião do Paraíso;

II – 01 de julho de 2026 – Microrregional Guaxupé: participam as Câmaras Municipais de Guaranésia, Guaxupé, Monte Santo de Minas e São Pedro da União;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

III – 02 de julho de 2026 – Microrregional Botelhos: participam as Câmaras Municipais de Botelhos, Juruaia, Cabo Verde e Muzambinho;

IV – 03 de julho de 2026 – Microrregional Albertina: participam as Câmaras Municipais de Albertina, Bandeira do Sul, Campestre e Poços de Caldas;

V – 06 de julho de 2026 – Microrregional Pratápolis: participam as Câmaras Municipais de Claraval, Itaú de Minas, Jacuí e Pratápolis.

§ 1º É de responsabilidade das Câmaras Municipais que sediam a Etapa Microrregional oferecer um lanche a todos os participantes na chegada e ao final do evento.

§ 2º É de responsabilidade de cada Câmara Municipal o custeio do transporte e almoço de seus participantes.

§ 3º É de responsabilidade dos coordenadores municipais providenciar as devidas autorizações de viagem dos estudantes menores, assim como se responsabilizar por eles durante toda a viagem.

§ 4º A data limite para envio do nome dos participantes de cada microrregional será determinada pelo município sede do evento, que não terá responsabilidade pelo custeio de lanches dos participantes informados fora do prazo.

Art. 22. Para a Etapa Microrregional, cada Câmara Municipal poderá enviar até 3 (três) propostas por subtema para compor o documento-base dos grupos de trabalho e uma sugestão de tema para próxima edição do Parlamento Jovem para ser colocada em votação durante a Plenária.

§ 1º As propostas encaminhadas para compor o documento-base da Etapa Microrregional deverão ser apresentadas em até cinco linhas, fonte Arial 12, sem acréscimo de argumentos ou justificativas, em documento A4, com margem de 2cm de todos os lados.

§ 2º A sugestão de tema para a próxima edição do projeto deve ser encaminhada com uma pequena justificativa da escolha.

§ 3º Os coordenadores municipais devem enviar as propostas e a sugestão de tema até o dia 22 de junho de 2026 à coordenação regional.

CAPÍTULO VIII DA ETAPA REGIONAL

Art. 23. A Etapa Regional acontecerá no dia 12 de agosto de 2026, em Passos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º É de responsabilidade da Câmara Municipal que sedia a Etapa Regional oferecer um lanche a todos os participantes na chegada e ao final do evento.

§ 2º É de responsabilidade de cada Câmara Municipal o custeio do transporte e almoço de seus participantes.

§ 3º É de responsabilidade dos coordenadores municipais providenciar as devidas autorizações de viagem dos estudantes menores, assim como se responsabilizar por eles durante toda a viagem.

§ 4º A data limite para envio do nome dos participantes será determinada pelo município sede do evento, que não terá responsabilidade pelo custeio de lanches dos participantes informados fora do prazo.

Art. 24. Cada Câmara Municipal elegerá 6 (seis) estudantes para participar das atividades na Etapa Regional, em Passos.

Parágrafo único. A participação dos estudantes nas Plenárias Municipal e Microrregional é pré-requisito para sua participação na Etapa Regional.

Art. 25. Para a Etapa Regional, os municípios que sediarão as plenárias microrregionais devem enviar as propostas aprovadas para compor o documento-base dos grupos de trabalho, assim como a sugestão de tema eleito.

§ 1º As propostas encaminhadas para compor o documento-base deverão ser apresentadas em até cinco linhas, em fonte Arial 12, sem acréscimo de argumentos ou justificativas, em documento A4, com margem de 2cm de todos os lados.

§ 2º A sugestão de tema para a próxima edição do projeto deve ser encaminhada com uma pequena justificativa da escolha.

§ 3º Os coordenadores dos municípios que sediarem as microrregionais devem enviar as propostas e sugestão de tema até o dia 07 de julho de 2026 à coordenação regional.

CAPÍTULO IX

DOS GRUPOS DE TRABALHO, ESTUDO DIRIGIDO E PLENÁRIAS

Art. 26. Nas Etapas Microrregional e Regional, os grupos de trabalho acontecerão no período da manhã e o Estudo Dirigido e Plenária no período da tarde.

Art. 27. Em ambas as etapas, a dinâmica para o grupo de trabalho (GT) será a seguinte:

I – Eleição do coordenador e relator do GT;

II – Leitura do documento-base e levantamento dos pedidos de destaques;

III – Votação em bloco das propostas não destacadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Apresentação e votação de destaques;

V – Priorização de propostas para compor o documento-base da Plenária, se necessário;

VI – Eleição de um estudante por proposta para defendê-la durante a plenária.

§ 1º Cada GT da Etapa Microrregional priorizará no máximo 5 (cinco) propostas para o documento-base da Plenária.

§ 2º Cada GT da Etapa Regional priorizará no máximo 4 (quatro) propostas para o documento-base da Plenária.

§ 3º Com relação ao disposto no inciso VI do *caput*, um estudante não poderá defender mais do que uma proposta na Plenária.

§ 4º Finalizados os GTs, será feita a eleição do coordenador e relator da Plenária da tarde, que terá como candidatos aqueles que desempenharam estas funções nos grupos de trabalho.

Art. 28. O Estudo Dirigido acontecerá no período da tarde, antes da abertura oficial da Plenária, e tem como objetivo permitir que todos os participantes conheçam integralmente o documento que será debatido, possibilitando o esclarecimento de dúvidas sobre as propostas, que são lidas uma a uma.

Parágrafo único. Durante o Estudo Dirigido não haverá debate sobre o mérito das propostas, somente esclarecimentos.

Art. 29. Na Etapa Microrregional, a dinâmica para a Plenária será a seguinte:

I – Abertura com a composição da Mesa de Honra e em seguida a Mesa de Trabalhos;

II – Leitura do documento, defesa e discussão das propostas;

III – votação e priorização das propostas que serão encaminhadas para a etapa regional, se necessário;

IV – Escolha da sugestão de tema para próxima edição do PJ.

Parágrafo único. Serão priorizadas, no máximo, 4 (quatro) propostas por subtema para compor o documento-base da Etapa Regional.

Art. 30. Na Etapa Regional, a dinâmica para a plenária será a seguinte:

I – Abertura com a composição da Mesa de Honra e, em seguida, a Mesa de Trabalhos;

II – Leitura do documento, defesa e discussão das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

III – votação e priorização das propostas que serão encaminhadas para a etapa estadual;

IV – Escolha da sugestão de tema para próxima edição do PJ;

V – eleição dos representantes do Polo Sudoeste para a Etapa Estadual.

§ 1º O número de propostas a serem encaminhadas para a Etapa Estadual será indicado posteriormente pela Coordenação Estadual do projeto.

§ 2º Cada município poderá levar até 6 (seis) estudantes para participação na Etapa Regional, eleitos após a etapa microrregional.

§ 3º A presença do estudante nas Plenárias Municipal e Microrregional é pré-requisito para sua participação na etapa regional.

§ 4º Para eleição dos representantes da Etapa Estadual, cada município deve indicar até 2 (dois) estudantes dentre os seus participantes para se candidatarem a uma vaga.

§ 5º Nesta edição de 2026, nem todo município terá uma vaga para um estudante na Etapa Estadual, sujeita à disponibilidade de vagas para o Polo Sudoeste. Caso existam, as vagas remanescentes serão sorteadas entre os municípios que não foram contemplados com um aluno, ou para o segundo colocado mais bem votado.

§ 6º Os estudantes candidatos a participar da Etapa Estadual devem vir com anuência prévia de seus responsáveis legais para tal candidatura, no caso de menores.

§ 7º É necessário que o estudante eleito para a Etapa Estadual informe seus dados à Coordenação Regional ao final da Plenária Regional.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os coordenadores municipais deverão informar à coordenação regional, até 20 de fevereiro de 2026, a data do lançamento e da Plenária Municipal.

Art. 32. Na etapa estadual, as vagas custeadas pela ALMG para coordenadores municipais serão sorteadas entre as Câmaras Municipais, priorizando atender aquelas que possuam mais de um coordenador que participará do evento.

Parágrafo único. Na etapa estadual, os coordenadores custeados por suas câmaras municipais devem, se assim possível, hospedar-se no mesmo hotel de seu estudante para se responsabilizar por ele.

Art. 33. A execução do projeto observará rigorosamente os princípios da administração pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

publicidade e eficiência, bem como as normas de proteção integral à criança e ao adolescente estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 34. Todas as atividades que envolvam deslocamento de estudantes dependerão de:

I – Autorização expressa dos responsáveis legais, por meio de termo próprio;

II – Comunicação prévia à coordenação municipal;

III – Acompanhamento por, no mínimo, dois servidores ou monitores designados, observada a proporcionalidade adequada ao número de participantes;

IV – Utilização de transporte regular e seguro, compatível com as normas de trânsito e com a proteção dos menores.

Art. 35. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 12 de fevereiro de 2026.

Israel Ramos Orlando
Presidente da Escola do Legislativo
Câmara Municipal de Muzambinho